

Processo Nº: 5207065-88.2024.8.09.0137

1. Dados Processo

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 22/03/2024 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$ 37.916.951,59

2. Partes Processos:

Polo Ativo

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

AGRO- TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE, GOIÁS.

Processo n. 5207065-88.2024.8.09.0137
Autora: 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA E outro

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA e outro, já qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores, REQUERER a juntada do Plano de Recuperação Judicial, bem como dos Laudos Econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos dos devedores, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/05.

Nesses termos, requer deferimento.
Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Rafael Damásio Brasil Garcia
OAB/GO 46.028
OAB/RJ 23.1772

Eliseu Junior Correia da Silveira
OAB/GO 45.615
OAB/SP 44.1027

Maria Helena Corceli
OAB/GO 62.084

contato@brasilesilveira.adv.br www.brasilesilveira.adv.br

Goiânia-GO: Avenida Olinda 960, Shopping Lozandes, torre 2 salas 1601/1602, Park Lozandes, CEP 74884-120
Palmas-TO: Quadra 304 Norte, Avenida LO-12, Conj. ACSVNE 41-A. Sala "B" CEP 77006-368

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:30





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5207065-88.2024.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -Goiás.

GRUPO NUTRISAL

- *2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*
- *AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:30



A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.



ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Encontram-se em recuperação judicial e são denominadas em conjunto como “Grupo” ou “Recuperandas”:

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.890.146/0001-00, com sede na Via Secundária 04, Quadra 04, Módulos 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial DARV I, no município de Rio Verde - GO – CEP 75.904-840, administrada por Fausto Giroto Ribeiro e Fábio Giroto Ribeiro; e

AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.739.698/0001-55, com sede na Via Secundária 3, nº 183, Quadra 0004, Lote M-1/4, Distrito Agroindustrial de Rio Verde, Rio Verde, CEP: 75.911-866, administrada por Fausto Giroto Ribeiro e Fábio Giroto Ribeiro.

No dia 22/03/2024, as recuperandas protocolaram o pedido de Recuperação Judicial, que teve o processamento deferido em despacho proferido no dia 12/08/2024, com publicação ocorrida em 14/08/2024.

O presente documento é o Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) das recuperandas.

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e



Recuperação de Empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”) do **Grupo**.

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do **Grupo** tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades das Recuperandas, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Recuperandas podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.



Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

As Recuperandas, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados.
- b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.
- c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

As Recuperandas requereram o processamento da Recuperação Judicial (“RJ”) em **22/03/2024**, sendo o processo distribuído para a **1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO**. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **12/08/2024**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado para a Administração Judicial 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCOS CONSULTORIA DE RESULTADO), inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br.



3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido, que o presente Plano se baseou no montante de créditos da 1ª Relação de Credores apresentada no processo de RJ.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1” e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

As recuperandas contrataram a empresa **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** para:

- ✓ Elaborar o Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores, e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.



A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** possui larga experiência no mercado de Special Situations, especialmente em Recuperação Judicial de empresas, atuando em todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

4. ESCOPO DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem como escopo os seguintes objetivos:

- a) Preservação das Recuperandas como unidades produtivas: Visa garantir a manutenção das empresas recuperandas como geradoras de empregos, tanto diretos quanto indiretos, contribuindo para a arrecadação de tributos e geração de riqueza. Dessa forma, o PRJ assegura que as empresas cumpram sua função social, promovendo o bem-estar econômico e social das comunidades em que estão inseridas.
- b) Superação da crise econômico-financeira: O plano busca criar condições que permitam às recuperandas superar a atual crise econômico-financeira. Isso envolve a reestruturação de passivos e o estabelecimento de estratégias para a recuperação da capacidade financeira e operacional, visando a restauração do valor econômico das empresas e de seus ativos, a fim de garantir a sua viabilidade a longo prazo.
- c) Atendimento aos interesses dos credores: O PRJ é estruturado de forma a equilibrar os interesses dos credores com a necessidade de continuidade das atividades empresariais das recuperandas. São propostas formas de pagamento detalhadas, com condições específicas para cada classe de credores, que viabilizem a satisfação das dívidas sem comprometer a sustentabilidade das operações das empresas em recuperação.

Esses objetivos visam garantir a continuidade das operações, assegurar a preservação de empregos e criar um cenário propício para a quitação dos débitos, sempre



observando a função social das recuperandas e o interesse de todos os envolvidos no processo.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

5.1. Nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios para viabilizar sua recuperação econômico-financeira:

5.1.1. Realização de joint ventures: As Recuperandas poderão formar alianças estratégicas com outras empresas, viabilizando sinergias operacionais e comerciais que contribuam para a sustentabilidade dos negócios e o fortalecimento de sua competitividade no mercado.

5.1.2. Renegociação das dívidas sujeitas à RJ: Com o objetivo de garantir a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, será proposta a renegociação dos passivos sujeitos à recuperação judicial. Tal renegociação poderá incluir a redução do valor total devido, concessão de carência para o início dos pagamentos, alongamento dos prazos de pagamento conforme a geração de fluxo de caixa projetada, bem como a redução das taxas de juros, tudo isso compatível com a capacidade econômica das Recuperandas, respeitando os princípios da preservação da empresa e do equilíbrio entre credores.

5.1.3. Participação de novos investidores: As Recuperandas poderão contar, a qualquer momento, com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de novos investidores. Estes, sob determinadas condições, poderão adquirir parte ou a totalidade da empresa ou de seus ativos, realizar investimentos por meio de fusões, joint ventures ou outras modalidades de parceria comercial. Esse apoio é visto como uma importante



fonte de capitalização e reestruturação, contribuindo para a recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

5.1.4. Obtenção de créditos extraconcursais: As Recuperandas poderão acessar linhas de financiamento, empréstimos ou outros créditos que, conforme previsto na Lei de Recuperação Judicial, serão considerados extraconcursais, ou seja, não sujeitos ao concurso de credores. Esses recursos são fundamentais para o fomento das atividades e o reequilíbrio do caixa.

5.1.5. Reorganização societária: Para simplificar sua estrutura e otimizar operações, as Recuperandas poderão realizar operações societárias como fusões, cisões, incorporações ou transformações, tanto entre elas quanto com suas afiliadas, observando os limites legais e buscando maximizar os resultados operacionais e financeiros. Essa reorganização poderá ser estratégica para a redução de custos e aumento da eficiência.

5.1.6. Extinção de ações e liberação de constrições: Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, todas as ações, execuções, processos judiciais e arbitrais relacionados a créditos sujeitos à RJ serão extintos, com a consequente liberação de penhoras e outras constrições sobre os bens das Recuperandas, salvo exceções relativas à apuração de créditos ilíquidos, nos termos do artigo 6º, §1º, da LRF.

5.1.7. Cancelamento de protestos e exclusão de registros: A homologação do plano implicará o cancelamento de protestos em cartórios de títulos e documentos referentes a créditos concursais e a exclusão definitiva do nome das Recuperandas de órgãos de proteção ao crédito, desde que relacionados a tais créditos.



5.1.8. Redução de despesas operacionais: As Recuperandas implementarão um rigoroso controle de custos, buscando reduzir suas despesas operacionais, o que será fundamental para a melhoria da margem de lucro e a otimização do fluxo de caixa.

5.1.9. Venda de máquinas e equipamentos: As Recuperandas poderão realizar a venda de ativos fixos, como máquinas e equipamentos, com o objetivo de direcionar os recursos obtidos para capital de giro e renovação de maquinário, contribuindo para a melhoria das operações.

5.1.10. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs): As Recuperandas poderão constituir UPIs para a venda de bens móveis e imóveis, utilizando a modalidade de venda direta, com preços mínimos baseados em avaliações. A serem informadas pelas Recuperandas. As UPIs serão alienadas livres de sucessão em obrigações tributárias, trabalhistas e acidentes de trabalho, conforme o artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

5.1.11. Passivo tributário: As Recuperandas poderão aderir aos programas de parcelamento tributário oferecidos pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme permitido pela legislação vigente, sem abrir mão do direito de questionar judicial ou administrativamente os débitos tributários.

5.1.12. Leilão Reverso: As Recuperandas poderão realizar um leilão reverso anual, onde os credores poderão ofertar deságios progressivos sobre o valor de seus créditos para antecipação dos pagamentos. O leilão será opcional, com credores de todas as classes podendo participar, sendo uma ferramenta adicional para otimizar o cumprimento das obrigações concursais.

5.1.13. Venda de Quotas: Os sócios das Recuperandas poderão vender a qualquer momento suas quotas nas empresas Recuperandas.



Essas medidas, alinhadas aos princípios da preservação da empresa, continuidade das atividades e satisfação dos credores, visam proporcionar às Recuperandas uma reestruturação eficaz e sustentável, promovendo a retomada de sua capacidade de operação e geração de riquezas.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado considerando parâmetros objetivos e princípios fundamentais que orientam a reorganização das obrigações das Recuperandas frente aos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, de acordo com os seguintes pontos:

I. Propostas de pagamento por classe de credores:

Em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, o plano prevê a segregação dos credores sujeitos à Recuperação Judicial em distintas classes, com propostas específicas de pagamento para cada grupo, assegurando a transparência e previsibilidade do processo.

As classes de credores abrangidas são as seguintes:

- Classe Trabalhista: credores cujos créditos possuem natureza trabalhista, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.
- Classe de Credores com Garantia Real: credores que detêm garantias reais, como hipotecas ou penhores, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.
- Classe Quirografária: credores sem garantia real e que também não estejam classificados nas Classes Trabalhista e ME & EPP, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.



- Classe de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP): credores que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

II. Tratamento isonômico entre credores de mesma classe:

O plano adota o princípio da igualdade material entre os credores de uma mesma classe, garantindo que as propostas de pagamento sejam uniformes para todos os membros do grupo. Tal isonomia reflete o princípio da paridade de condições entre credores da mesma categoria, ressalvando que variações poderão ocorrer em função de negociações individuais ou características específicas dos créditos, sempre fundamentadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

III. Capacidade de pagamento baseada na geração de caixa projetada:

As propostas de pagamento foram cuidadosamente estruturadas com base na capacidade real das Recuperandas de honrar seus compromissos, conforme a geração de fluxo de caixa projetada. Essa projeção é fruto de análises financeiras detalhadas que levam em consideração as perspectivas de receita e os desafios operacionais que as empresas enfrentam, garantindo a viabilidade do plano e evitando um desequilíbrio que comprometa a sua implementação.

IV. Observância da jurisprudência:

O Plano de Recuperação Judicial foi pautado em precedentes jurisprudenciais consolidados nos Tribunais, especialmente naqueles relacionados à flexibilização do tratamento dos credores em contextos de crise empresarial, como o deferimento de prazos maiores, descontos ou a negociação de condições mais favoráveis a determinadas categorias, quando justificável. Essas decisões têm servido como



importante baliza para a elaboração de um plano que respeite os direitos dos credores e promova a efetiva reestruturação da empresa.

V. Conformidade com a legislação vigente:

A proposta respeita integralmente os ditames da Lei de Recuperação Judicial. Também foram observadas as normas específicas de tratamento diferenciado, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Considerando que, de acordo com o princípio da par conditio creditorum, a igualdade entre credores ocorre no momento da votação do plano de recuperação judicial, uma vez que os credores são distribuídos em categorias estanques com direitos distintos, conforme as especificidades de seus créditos. Todavia, esse princípio não exige a aplicação de condições idênticas de pagamento para todos os credores, podendo haver diferenciação nas condições materiais dos pagamentos, em respeito ao princípio da liberdade negocial, previsto na própria legislação.

Considerando ainda que, o tratamento diferenciado entre credores, dentro de uma mesma classe ou entre classes distintas, é admissível desde que baseado em critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos no plano, e devidamente justificados pela capacidade econômica das Recuperandas, pelas características dos créditos ou pela necessidade de manutenção da atividade empresarial, conforme autorizado pela doutrina e jurisprudência especializada.

Essa abordagem permite que as Recuperandas busquem a preservação de suas atividades, observando as especificidades de cada credor, sempre em conformidade com os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, especialmente a continuidade da empresa e a função social que ela desempenha, respeitando a ordem de pagamento dos credores e garantindo a viabilidade econômica do plano.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

***Art. 54** - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.*

***§ 1º.** O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

***§ 2º.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados

da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão **integralmente** pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. O saldo que restar após o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos da seguinte forma:
 - a. **Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.
 - b. **Deságio:** não será aplicado deságio.
 - c. **Carência para início dos pagamentos:** 11 (onze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



- d. **Forma de pagamento:** o saldo devedor será pago em 30 (trinta) dias após a carência em uma única parcela.
- e. **Taxa de juros:** 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).
- f. **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).
- g. **Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).
- h. **Observação:** durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.2. CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe de Credores com Garantia Real**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.



Carência para início dos pagamentos: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.

Taxa de juros: 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.



Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.

Taxa de juros: 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços não financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.



Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial;
- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas seguindo as mesmas políticas comerciais aplicadas ao mercado em geral;
- Concederem crédito novo durante o período da Recuperação Judicial, que seja no mínimo 200% (duzentos por cento) do valor atual do crédito sujeito a RJ.
- Conceder prazo de pagamento para o crédito novo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Condições em caso de descumprimento por parte de fornecedores de produtos:

Para os credores que atenderam inicialmente as condicionantes más na hipótese de descumprimento posterior, será seguido o descrito a seguir:

(i) Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento – aplicação de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;

(ii) Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 10% (dez por cento);



(iii) Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento, o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito Quirografário na forma disposta da proposta Geral da Classe.

Condições Gerais:

Ao aderirem a esta proposta os fornecedores comprometem-se a observar fielmente os termos e condições aqui estabelecidos.

O exercício da opção do credor para esta subclasse dependerá ainda das recuperandas darem o aceite ao credor que exercer a opção, vez que dependerá da necessidade de compra das recuperandas.

A Administração Judicial, em conjunto com as Recuperandas, serão responsáveis por avaliar se os credores que optarem por participar desta subclasse especial de fornecedores atendem aos critérios estabelecidos, que incluem a continuidade do fornecimento e a adesão às políticas comerciais previamente definidas. Esta avaliação visa assegurar que apenas os credores comprometidos com o apoio ao processo de recuperação da empresa façam parte desta subclasse especial.

Caso seja determinado que um credor não cumpre com os critérios necessários para permanência na subclasse especial, seu crédito será processado de acordo com a proposta geral de pagamento aplicável à Classe de Credores Quirografários. Esta medida garante a uniformidade no tratamento dos credores e a integridade do plano de recuperação judicial.

As Recuperandas estabelecem que os credores não serão removidos desta subclasse especial nas seguintes situações, que são reconhecidas como exceções decorrentes de circunstâncias além do controle dos fornecedores:



- **Caso Fortuito ou Força Maior:** Situações imprevistas e inevitáveis que impeçam o fornecimento.
- **Falta de Fornecimento de Produtos:** Motivada pela inadimplência das Recuperandas em aquisições de produtos pós-aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Recusa Injustificada das Recuperandas:** Em adquirir produtos dos credores dispostos a fornecer, sem justificativa válida.

Um credor será removido desta subclasse especial somente em casos de recusa injustificada em fornecer às Recuperandas, desconsiderando as exceções listadas. Esta diretriz reforça o compromisso de manter relações comerciais sustentáveis e justas, essenciais para a recuperação eficaz da empresa.

6.3.2.1. Valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 30 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

6.3.2.2. Valores entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.



- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 90 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

6.3.2.3. Valores entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 120 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

6.3.2.4. Valores entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 120 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 20 parcelas fixas e mensais.

6.3.2.5. Valores entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.



- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 120 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 36 parcelas fixas e mensais.

6.3.2.6. Valores maiores do que R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio enquanto ocorrer o fornecimento de crédito nas condições estabelecidas no presente plano.
- **Forma de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial:** a dívida sujeita a recuperação judicial será paga em 4 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira parcela em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Valor Base do Crédito: O valor base do crédito será determinado conforme a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial, incluindo quaisquer alterações posteriores que venham a ser realizadas.



Deságio: Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial, resultando em um pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos créditos para os credores.

Forma de Pagamento: O pagamento da dívida novada referente a 20% (vinte por cento) do valor dos créditos, seguirá o cronograma de pagamentos descrito a seguir.

- 5% (cinco por cento) será pago em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores (AGC).
- 5% (cinco por cento) será pago em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano na AGC.
- 5% (cinco por cento) será pago em até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano na AGC.
- 5% (cinco por cento) será pago em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Plano na AGC.

Quitação: Com o pagamento integral dos valores acordados, a dívida será considerada quitada, devendo todas as garantias associadas aos credores sujeitos à recuperação judicial serem liberadas imediatamente.

6.3.4. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA CREDORES COM ORIGEM DO CRÉDITO EM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE III

Credores da Classe III, cujos créditos decorrem de obrigações por fazer (prestação de serviços ou entrega de produtos), é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.



6.3.4.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA CREDORES COM ORIGEM DO CRÉDITO EM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE III

Execução das Obrigações: As recuperandas se comprometem a honrar as obrigações originais do contrato assinado com o credor sujeito a RJ.

Renegociação dos Prazos: Caso o cumprimento total da obrigação original seja inviável dentro do prazo estipulado, a recuperanda poderá propor a extensão de prazo de execução para até 360 dias, mediante renegociação bilateral com cada credor.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe de Credores ME & EPP**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.

Taxa de juros: 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

6.4.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA | CLASSE IV

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse: esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial;



- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas seguindo as mesmas políticas comerciais aplicadas ao mercado em geral;

O Administrador Judicial e as Recuperandas irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes. Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores.

Para os credores que atenderam inicialmente as condicionantes más na hipótese de descumprimento posterior, será seguido o descrito a seguir:

- Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento – aplicação de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;
- Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 10% (dez por cento);
- Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 20% (vinte por cento);
- Após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 40% (quarenta por cento);
- Após 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 50% (cinquenta por cento) e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito na forma disposta da proposta Geral da Classe.



6.4.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 30 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

Valores entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 90 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

Valores entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.



- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 120 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

Valores entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 120 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 20 parcelas fixas e mensais. Incidirá juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela TR. Os juros e a correção monetária serão pagos concomitantemente a amortização do saldo devedor.

Valores maiores do que R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 120 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 20 parcelas fixas e mensais. Incidirá juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela TR. Os juros e a correção monetária serão pagos concomitantemente a amortização do saldo devedor
- **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

- **Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: Os juros e a correção monetária começarão a ser pagos após a carência e juntamente com a amortização do saldo devedor.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Não terão direito a voto nas assembleias-gerais de credores (AGC) e não serão considerados para fins de quórum de instalação e deliberação.

Os credores retardatários serão pagos conforme as condições gerais estabelecidas para cada classe de credores neste Plano de Recuperação Judicial, após sua habilitação futura.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7(sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.** Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.



Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informarem os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo,



modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá as Recuperandas alterarem o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e



apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para as **Recuperandas**:

2F ARMAZÉNS GERAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Via Secundária 04, Quadra 04, Módulos 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial DARV I, no município de Rio Verde - GO – CEP 75.904-840.

Para a **Administração Judicial**:

5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCOS CONSULTORIA DE RESULTADO), localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park



Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de



forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Conseqüentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao aprovarem o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.



Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a



todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia, 2 de outubro de 2024.

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA

**AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO,
AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA**

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:30

GLOSSÁRIO

ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanço Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é

negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, Caput e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento

para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:30

Processo de Recuperação Judicial nº 5207065-88.2024.8.09.0137



**AGRO-TAURUS BRASIL,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
DISTRIBUIÇÃO,
AGROPECUÁRIA E
TRANSPORTES LTDA.**

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916,951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Data base: 05 de Setembro de 2024

Cliente: **AGRO-TAURUS BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ: 26.739.698/0001-55

Objeto do Trabalho: *Avaliação de terrenos, edificações, máquinas,
equipamentos, móveis e utensílios.*

A experiência de quem entende de patrimônio.





J. TORRES

Avaliação de Imóveis

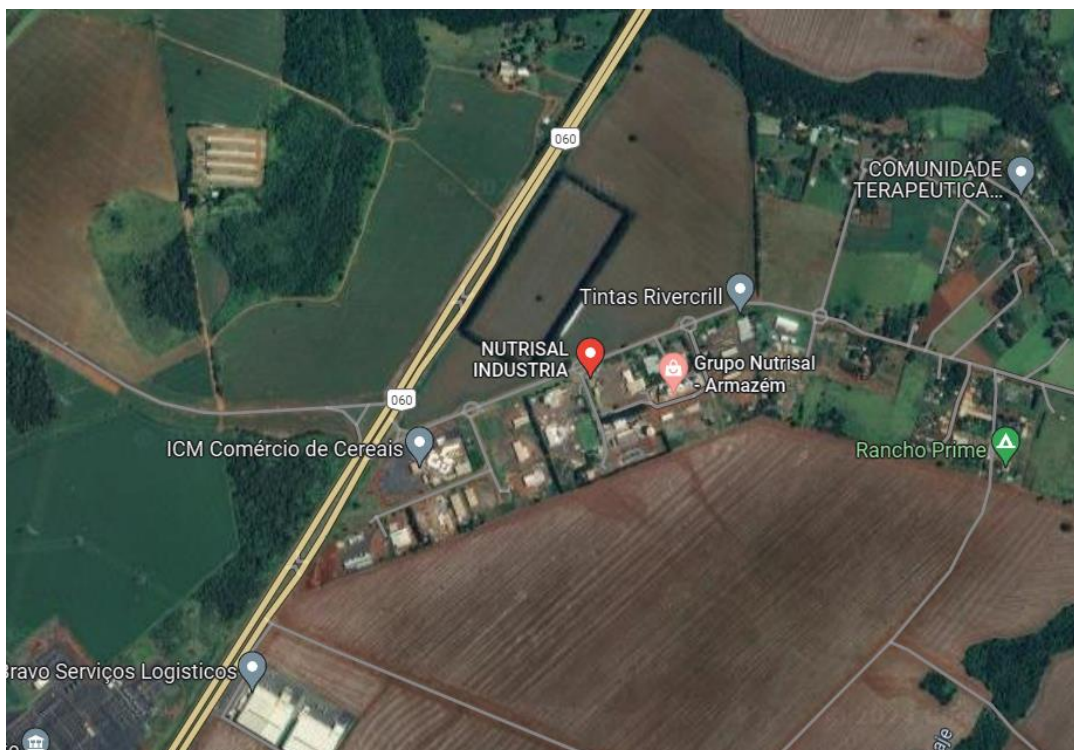


Figura 1: Vista Superior Nutrisal e entorno

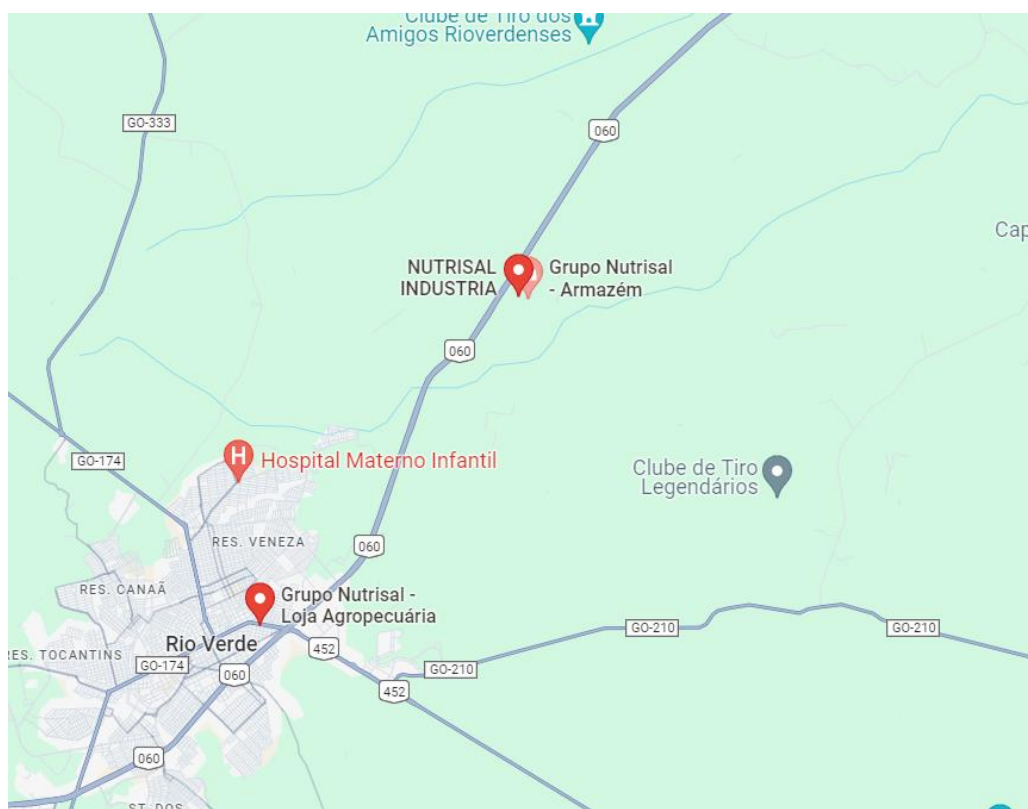


Figura 2: Vista acessos

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS NUTRISAL

Área: 14.360m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-

14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Área Construída
- F2: Localização(região industrial/comercial)
- F3: Uso da Edificação(industrial)

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
IMÓVEL 01
Área: 1.800m²
Valor: R\$2.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1.111,11
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Localização(região industrial/comercial): 1,00
Fator de homogeneização Uso da Edificação(industrial): 1,00

Imóvel 2:
IMÓVEL 02
Área: 443m²
Valor: R\$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$9.029,35
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Localização(região industrial/comercial): 1,00
Fator de homogeneização Uso da Edificação(industrial): 1,00

Imóvel 3:
IMÓVEL 03
Área: 1.122m²
Valor: R\$5.800.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5.169,34
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Localização(região industrial/comercial): 1,00
Fator de homogeneização Uso da Edificação(industrial): 1,00

A experiência de quem entende de patrimônio.



Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	1.111,11	0,50	1,00	1,00	555,56
2	9.029,35	0,50	1,00	1,00	4.514,67
3	5.169,34	0,50	1,00	1,00	2.584,67

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 2.551,63$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 1.979,77$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

Amostra 1: $d = |555,56 - 2.551,63| / 1.979,77 = 1,01 < 1.38$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |4.514,67 - 2.551,63| / 1.979,77 = 0,99 < 1.38$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |2.584,67 - 2.551,63| / 1.979,77 = 0,02 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 2.551,63 - 1.89 * 1.979,77/\sqrt{(3 - 1)} = -94,19$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 2.551,63 + 1.89 * 1.979,77/\sqrt{(3 - 1)} = 5.197,45$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$2.296,47 a R\$2.806,80

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com todas as características do imóvel que foram analisadas no local e estudo de seu entorno.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$2.296,47

A experiência de quem entende de patrimônio.



Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$2.296,47 x 14.360,10 = R\$ 32.977.538,84

Valor do imóvel avaliando: R\$ 32.977.538,84

ÁREA INDUSTRIAL NUTRISAL

Área: 91.417m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização(região)

F2: Área do Terreno

F3: Benfeitorias oferecidas na região

F4: Aptidão do Terreno (indústria grande porte)

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

TERRENO 01

Área: 22.956m²

Valor: R\$57.390.000,00

Valor por metro quadrado: R\$2.500,00

Fator de homogeneização Localização(região): 1,00

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50

Fator de homogeneização Benfeitorias oferecidas na região: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão Terreno(indústria grande porte): 1,00

Imóvel 2:

TERRENO 02

Área: 11.000m²

Valor: R\$11.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$1.000,00

Fator de homogeneização Localização(região): 1,00

Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50

Fator de homogeneização Benfeitorias oferecidas na região: 1,00

Fator de homogeneização Aptidão Terreno(indústria grande porte): 1,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





Imóvel 3:
TERRENO 03
Área: 15.980m²
Valor: R\$6.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$375,47
Fator de homogeneização Localização(região): 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias oferecidas na região: 1,00
Fator de homogeneização AptidãoTerreno (indústria grande porte): 1,50

Imóvel 4:
TERRENO 04
Área: 20.408m²
Valor: R\$2.536.066,00
Valor por metro quadrado: R\$124,27
Fator de homogeneização Localização(região): 1,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias oferecidas na região: 1,50
Fator de homogeneização AptidãoTerreno (indústria grande porte): 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	2.500,00	1,00	0,50	0,50	1,00	625,00
2	1.000,00	1,00	0,50	1,00	1,00	500,00
3	375,47	1,00	0,50	1,00	1,50	281,60
4	124,27	1,50	0,50	1,50	1,00	139,80

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 386,60$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 217,28$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |625,00 - 386,60| / 217,28 = 1,10 < 1,54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |500,00 - 386,60| / 217,28 = 0,52 < 1,54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |281,60 - 386,60| / 217,28 = 0,48 < 1,54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |139,80 - 386,60| / 217,28 = 1,14 < 1,54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 386,60 - 1.64 * 217,28/\sqrt{(4 - 1)} = 180,87$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 386,60 + 1.64 * 217,28/\sqrt{(4 - 1)} = 592,33$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$347,94 a R\$425,26

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com as características do imóvel analisadas no local e estudo de seu entorno.

Como não há valores dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizar a média das amostras como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$386,60

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

$$\text{Valor final} = R\$386,60 \times 91.416,89 = R\$35.341.769,67$$

Valor do imóvel avaliando: R\$35.341.769,67

RESUMO DA AVALIAÇÃO

Terrenos	91.416,89m ²	35.341.769,67
Edificações	14.360,10m ²	32.977.538,84
TOTAL		68.319.308,51

A experiência de quem entende de patrimônio.



CONCLUSÃO

Com base nas visitas in loco nos terrenos e edificaçõesm levantamento de dados e registros fotográficos, e ainda pelos critérios emanados deste laudo dos bens IMÓVEIS, avaliamos os mesmos em **R\$ 68.319.308,51(Sessenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos)**, como valor total avaliado.

Goiânia/GO, 05 de Setembro de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

Juliana Moraes Rocha Darin
CAU A43251-2

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

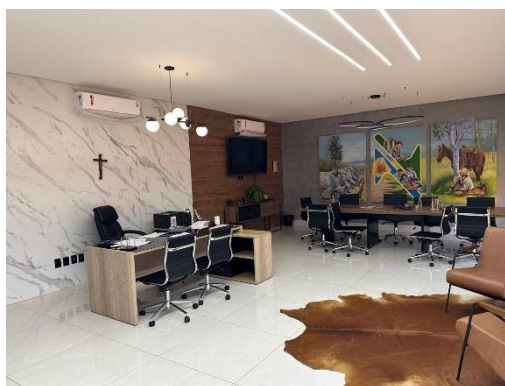
A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



J. TORRES

FOTOS DO LOCAL



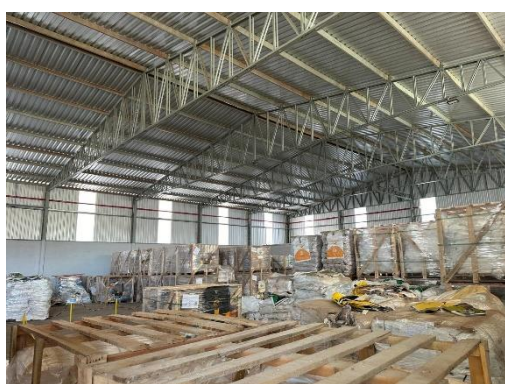
A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





J. TORRES



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





J. TORRES



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, os bens móveis.. Define-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





4 - CONCEITO DE DEPRECIACÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

5 – CONSIDERAÇÕES

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros, são confiáveis e foram fornecidas de boa fé.

A experiência de quem entende de patrimônio.



MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - IND

DESCRIÇÃO	AVALIADO
ACRADOR RURAL CYCLOAR PARA SILO VERTICAL P/ AERACAO DE SILO	3.000,00
AGDI/ARMAZEN SILO 6.000 TON CAPACIDADE	500.000,00
ASPIRADOR SUGADOR DE GRAOS 3 DISCOS 15 CV MOD BRST 15	12.000,00
BALANÇA ELETRONICA 2098 CAP 300 KG SERIE	1.200,00
BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12KG	2.000,00
BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12KG	2.000,00
BALANCA MODELO 2098 300KGX50G	3.800,00
BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.000,00
BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.000,00
BOMBA CENTRIF. MONO BC 92S	2.000,00
BOMBA MEDIDORA INDUSTRIAL DUPLA TRIFASICA VASÃO 55LM	3.000,00
BOMBA MONOFASICA 1CV FAMAC NG300	2.000,00
CALANDRA 3MT PRETA P/CHAPAS DE METAL	16.000,00
CALDEIRA USADA	45.000,00
CAPTADOR DE PARTICULAS DO AERADOR DE GRAOS	50.000,00
CILIND. 50CM C/PED.TRIF.380V EPOXI CS500 G-PANIZ	3.500,00
CILINDRO DE MISTURA C25 10M³	1.300,00
CILINDRO DE MISTURA C25 10M³	1.300,00
COMPACTADOR DE PERCUSSAO	9.000,00
COMPRESSOR 100 PCM PRESSURE	17.000,00
COMPRESSOR DE AR 20/200 MAX SCHULZ	4.500,00
COMPRESSOR DE AR 40AP3V RCH 425L	12.000,00
COMPRESSOR DE AR CSV 20 MAX 200 L	3.000,00
CONJUNTO MOINHO DE MILHO E MISTURADOR DE RACAO 500KG	12.000,00
CONTROLADOR PROGRAMAVEL TPW04-224BR-A	2.200,00
DISPENSADOR ALTERNATIVA DP 160 PEQUENO	3.000,00
DISPENSER NOVO DUPLEX BLACK 10X40L	1.000,00
ECLUSA ROTATIVA CSJ-EC PARA MOINHO	6.500,00
ECLUSA ROTATIVA CSJ-EC PARA MOINHO	13.000,00
EIXO MONTADO MISTURADOR HORIZONTAL 1000KG	3.500,00
ELEVADOR DE CAÇAMBAS MARCA COMIL MOD EL 12160 COM 33,	2.000,00
ELEVADOR TRANSPORTADOR DE CANECAS ENG-200 5 METROS	2.000,00
EMBUTIDORA DE GRAOS MODELO N56-9200	19.000,00
ENSACADEIRA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 380V 60HZ	23.000,00
ENSACADEIRA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 60HZ	10.000,00
ENSACADEIRA SEMI AUTOMATICA TRIFASICA 60HZ 220V	5.000,00
ESPALHADOR, MARCA JAN, MOD. LANCER 1.350	8.000,00
ESTACAO DE TRAB STUDIO 1,40X1,40 TEKA GIOBEL	800,00
ESTUFA COM CONTROLE DE TEMPERATURA P/ MOTORES	5.000,00
FILTRO DESIDRATADOR P DIESEL FP 600	3.000,00
GERADOR BUFFALO 15000 KVA	30.000,00
GERADOR COM CAVALETE DE 40KVA	15.000,00
GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 8KVA	4.000,00
HELICOIDE PARA ROSCA DE TRANSPORTE	8.000,00
IHM SIEMENS KTP900 BASIC 6AV2123	4.000,00
INDICADOR DE PESAGEM 3104CS	3.000,00
INDICADOR DE PESAGEM MOD. 3107CP C/ SUP	3.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





MAQUINA DE COSTURA SACARIA MANUAL	1.000,00
MAQUINA DE JATO DE AREIA PRESSURIZADA MOD BJP-300	8.000,00
MAQUINA SOFT 900 540RPM 50CV	5.000,00
MATRIZ 1,88 MM ENG-2000 PELETIZACAO	3.000,00
MATRIZ 4,50 MM ENG-2000 PELETIZACAO	3.000,00
MATRIZ GH-2000 PELETIZACAO	3.500,00
MISTURADOR DE RACAO MARCA FERAZ	26.000,00
MOINHO DE MARTELO PARA GRAOS E FARELOS 30 CV	30.000,00
MOINHO DE MERTELO PARA GRAOS E FARELOS 100 CV	60.000,00
MOINHO TRITURADOR ENG-2000 C/SISTEMA DE EXAUSTAO P/ RESIDUOS	22.000,00
MONITOR DELL 21.5 PL SE2222H	400,00
MONITOR DELL 27 PL S2721DS	800,00
MOTOBOMBA FNB-IN 30CV FFGG30 TRIFASICO	18.000,00
MOTOBOMBA FNL 1-IN T25, 0CV-230MM	15.000,00
MOTOR DRN100LP6/BE5/FI	3.000,00
MOTOR TRIF. 15CV 4 POLOS 220/380V IR3	2.500,00
MOTOR TRIF. 5CV 4 POLOS 220/380/440 AR	1.500,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	2.700,00
MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	7.500,00
MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	7.500,00
MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	7.500,00
MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	7.500,00
MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	7.500,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	3.000,00
MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.000,00
MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.000,00
MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.000,00
MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.000,00
MOTORREDUTOR ENGRENAGENS HELICOIDAIS V07 132S 10 CV	6.000,00
MOTORREDUTOR FA67/A/G	4.500,00
MOTORREDUTOR VERTIMAX	3.000,00
NIR - ANALISADOR RAPIDO P/ MEDICOES DE MULTIPARAMETRO	220.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
 RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



PALETEIRA MANUAL HIDRUALICA 3 TONE	2.000,00
PALETIZADORA ENG-2000	16.000,00
PENEIRA OSCILANTE ENG-2000	1.200,00
PLAINA ZOCCA MODELO CCZ650 N 2240 MOTOR 3VC ANO 1974	6.500,00
QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO PARA 39 MOTORES ELETRICO	100.000,00
QUADRO PARA CORREÇÃO DE FATOR DE POTENCIA DE 137.5	8.500,00
RACHADOR DE LENHA 2300W 220V 7TON V 14S	3.000,00
READLER E COMPONENTES 12 METROS	40.000,00
READLER E COMPONENTES 37 METROS	120.000,00
READLER E COMPONENTES 37 METROS	120.000,00
REBOBINADEIRA DE MOTORES COM INVERSOR 3CV 380V	3.500,00
RES. TUBULAR COMPLETO 20.620LA 1,910 MM	300,00
RESFRIADOR VERT ENG-2000 PARA PELETIZADORA	11.000,00
ROTOR PARA MOINHO MT	1.500,00
ROTOR PARA MOINHO MT DE 75 A 100CV	1.000,00
SCOOTER ELETRICA NEW LIFE PRO 2000W C/BATERIA DE 21-A	7.500,00
SENSOR OTICO BANNER- RECEPTOR (C3-5102)	1.500,00
SILO ARMAZENAGEM 300 TON	350.000,00
SILO ARMAZENAGEM D55500 180 TON	170.000,00
SILO METALICO ELEVADO MARCA COMIL MOD 5,4506 120 TON	30.000,00
SILO PULMAO	50.000,00
SILO PULMAO 420 TON	160.000,00
SILO PULMAO ENG-2000 2 TON	4.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 120TON	120.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 120 TON	120.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 120 TON	120.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 110 TON	120.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 120 TON	120.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 110 TON	120.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 180 TON	150.000,00
SILO PULMAO QUALINOVA 180 TON	150.000,00
SILO RACAO D2890-03 AN 24.81M3 16 TON	15.000,00
SILO SECADOR DE GRAOS C/ AERAÇÃO FORÇADA 6.000 TON	550.000,00
SIST ELETR DE PESAGEM C/ GERENCIAMENTO AUTOMACAO DE BALANCA	11.000,00
SISTEMA DE DOSAGEM POR MEDIDOR ELETROMAGNETICO	16.000,00
SISTEMA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE ACRAÇÃO E TE	40.000,00
SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM C/ GERENCIAMENTO	60.000,00
SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM SERIE. 13192001	18.000,00
SWITCH 24P 10/100/1000 2PSFP 1920S JL381A- HPE	200,00
TORNO NARDINI 3MT SZ-500	35.000,00
TRANSFORMADOR 300KA 15KV 3F 380/220V 13800V	5.000,00
TRANSFORMADOR DIGITAL WORD- 1.05 KVA	2.000,00
TRANSFORMADOR DIST. TRIF. 225KVA 13.8KV 380/220V	18.000,00
TRANSFORMADOR DIST. TRIF. A OLEO 500KVA 13.8KV	38.000,00
TRANSPORTADOR DE CORRENTES TIPO REDLER MARCA COMIL	2.500,00
TURBINA PARA TERMONEBULIZADOR COMBATE INSETICIDA	1.600,00
TOTAL	4.471.500,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



J. TORRES

MÓVEIS E UTENSÍLIOS – ADM

DESCRIÇÃO	AVALIADO
AR CONDICIONAD ECOPOWER FRIO ELGIN COM EVAP.	2.000,00
AR CONDICIONADO 24.000BTU MIDEA WALL LUNA (38 MLCB24M	2.000,00
AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	1.500,00
AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	1.500,00
AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	1.500,00
AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	1.500,00
AR CONDICIONADO ECO GARDEN - EVAP	2.000,00
AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.000,00
AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.000,00
AR CONDICIONADO EVAP 9.000 BTU SPRINGER FRIO	800,00
AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN	1.000,00
AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	1.000,00
AR CONDICIONADO GREE 18000BTUS ECO GARDEN	1.500,00
AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	1.800,00
AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	1.800,00
AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	1.800,00
AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.200,00
AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.200,00
AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.200,00
AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.200,00
AR CONDICIONADO GREE HW 18K COM EVAP	1.500,00
AR CONDICIONADO GWC18QD-D3NNB4C/I ECO GARDEN COM EVAP	1.200,00
AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	1.500,00
AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	1.500,00
AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	1.500,00
AR CONDICIONADO VE12F - ECOTURBO EVAP VI12F - FRIO	1.000,00
AR CONDICIONADO VE18F ECOTURBO FRIO	1.500,00
BANQUETA STOOL 3023 BRANCA	400,00
BARREIRA AUTOMATICA K1 UNIVERSAL	2.000,00
BEBEDOIRO CANOVAS 50LT 220V	2.000,00
BEBEDOIRO INDUSTRIAL 100 LITROS INOX AQUAMAX	2.500,00
CÂMARA FRIA	15.000,00
CAMERA CANHAO 30M INT VHD 3230 3,6MM FULL HD	100,00
CATRACA LUMEM CARD V COM TCP/IP BIO-BARR	100,00
CATRACA TORNIQUETE	7.000,00
CATRACA V8 CONTROLE DUPLO FACIL	5.000,00
CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 04U	1.000,00
CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 06U	1.000,00
CONTROLE DE ACESSO FACIAL 35- IP65	2.000,00
CONTROLE DE ACESSO FACIAL 35- IP65	2.000,00
DVR 16CH MHDX 3116 FULL HD	700,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





GEFORCE 4GB DDR5 128BTI 7008MHZ GTX 1050	200,00
GRAVADORA DVR STAND ALONE 16 CANAIS 8316	700,00
IMPRESSORA LASER MFC7460	1.000,00
IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA 8912DW	1.500,00
MAQUINA DE CAFE ESPRESSO NAVIGLIO	3.500,00
MESA COM CREDENZA UP E CADEIRA TRAPEZIO BELO	2.000,00
MESA NOBLESSE 1,80 TAMPO VIDRO AREZZO MOBITEC	1.200,00
MESA VIBRATORIA 2X1 M - TRIFASICA 380V	6.000,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3000	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3000	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	1.500,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5 - 10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	1.800,00
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 9010 DESKTOP	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL G3	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 15 5567	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 310	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3500	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3500	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3500	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	1.800,00
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	1.800,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



MULTIFUCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	1.200,00
MULTIFUCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	1.200,00
MULTIFUCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	1.200,00
MULTIFUCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	1.200,00
MULTIFUCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	1.200,00
MULTIFUCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	1.200,00
NAS IOMEGA STORCENTER PX4-300 D SC 1 2TB 35978	4.500,00
NOBREAK APC SUA 3000	2.000,00
NOBREAK SMC3000XLBIBR 3K V A SMARTUPSBR	2.000,00
PARABOLICA SOLIDA UHP 5.8GHZ P. DUPLA	2.000,00
PENTE MEMORIA RAM DELL 16 GB	1.000,00
RADIO PTP AIRBIBER ANTENA 5GHZ CANAIS C/100MHZ	4.500,00
RASPADOR DIANTEIRO ENG-2000	400,00
SERVIDOR DELL POWER-EDGE R750 (2X XEON GOLD 5315Y)	16.000,00
SERVIDOR POWEREDGE R210II	4.000,00
SERVIDOR POWEREDGE R720	12.000,00
TRILHOS READYRAILS SLIDING SEM BRACO ORGANIZADOR	1.300,00
TOTAL	216.100,00

TOTAL BENS MÓVEIS

R\$ 4.687.600,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





RESUMO DO IMOBILIZADO

<i>Bens</i>	<i>Valor Avaliado</i>
BENS IMÓVEIS	68.319,308,51
BENS MÓVEIS	4.687.600,00
TOTAL	73.006.908,51

De acordo com o quadro acima, onde apresentamos o resumo dos bens imóveis e móveis, avaliamos os mesmos em **R\$ 73.006.908,51 (Setenta e três milhões Dezoito milhões, cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**

Goiânia, 05 de Setembro de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5207065-88.2024.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO.

GRUPO ECONÔMICO NUTRISAL

- AGRO-TAURUS BRASIL, IND., COM., DIST., AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA
- 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA

DS

Rubrica

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** foi contratada pelo Grupo Econômico **NUTRISAL** para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) livros-caixa assinados por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2020 a 2023; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ); (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).

DS

Rubrica

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira **(Anexo 1)**.

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada **(Anexo 2)**.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa **(Anexo 3)**, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação do Grupo.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

^{DS}

Rubrica

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial. No entanto, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores, relação esta que passará a ser a versão válida para todos os efeitos.

3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

DS

Rubrica

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é

DS

Rubrica

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



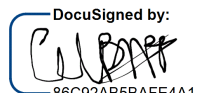
ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

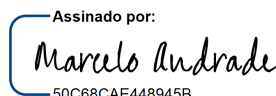
DocuSigned by:

86C92AB5BAFE4A1...

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

ELEVE CAPITAL

Assinado por:

50C68CAE448945B...

ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

ELEVE CAPITAL

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31

GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRO: PROJECAO FINANCEIRA

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005

GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
MUNDO – CRESCIMENTO REAL DO PIB	3,1%	3,4%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
EUA – CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,5%	2,2%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
ZONA DO EURO – CRESCIMENTO REAL DO PIB	0,7%	1,0%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
CHINA – CRESCIMENTO REAL DO PIB	4,8%	4,5%	4,3%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%

INFLACAO: MUNDO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
EUA – CPI	3,2%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
ZONA DO EURO – CPI	2,2%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

ATIVIDADE ECONOMICA: BRASIL	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
PIB NOMINAL – BILHOES DE REAIS	R\$ 11.560,15	R\$ 12.266,50	R\$ 13.031,57	R\$ 13.839,66	R\$ 13.839,66	R\$ 13.839,66	R\$ 13.839,66
PIB NOMINAL – BILHOES DE DOLARES	R\$ 2.179,73	R\$ 2.230,27	R\$ 2.346,45	R\$ 2.471,25	R\$ 2.471,25	R\$ 2.471,25	R\$ 2.471,25
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,5%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%
TAXA DE DESEMPREGO - MEDIA DO ANO	7,1%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%
TAXA DE DESEMPREGO - FIM DE PERIODO	7,3%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%

INFLACAO: BRASIL	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IPCA	4,2%	4,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	4,2%	4,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,8%	3,6%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IPA-M (PREÇOS POR ATACADO)	3,6%	3,3%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

TAXA DE JUROS: BRASIL	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
SELIC – FINAL DO ANO	10,5%	10,5%	9,8%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%
SELIC – MEDIA DO ANO	10,7%	10,5%	9,9%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%
TAXA REAL DE JUROS (SELIC/IPCA) – FIM DE PERIODO	6,0%	6,0%	6,0%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%
CDI - FINAL DO ANO (ANUALIZADO)	10,4%	10,4%	9,6%	9,1%	9,1%	9,1%	9,1%
CDI - ACUMULADO NO ANO	10,6%	10,4%	9,8%	9,2%	9,2%	9,2%	9,2%
TJLP (TAXA NOMINAL) – FIM DE PERIODO	7,2%	6,8%	6,5%	6,4%	6,4%	6,4%	6,4%
TLP (TAXA REAL) – FIM DE PERIODO	5,9%	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%

TAXA DE CAMBIO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
BRL / USD – DEZ	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60
BRL / USD – MEDIA DO ANO	R\$ 5,30	R\$ 5,50	R\$ 5,55	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
PRAZO MEDIO DE PAGAMENTOS	1	1	20	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE ESTOQUES	10	10	10	10	10	30	30
CICLO ECONOMICO	10	10	10	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	40	40	40	40	40	40	40
CICLO FINANCEIRO	39	39	39	39	39	39	39
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365	365

CUSTO DE MERCADORIA E SERVICOS PRESTADOS	MEDIA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	57,3%	57,26%	57,24%	57,22%	57,24%	57,74%	57,76%
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	0,4%	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%

DEDUCOES DA RECEITA	MEDIA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
DEVOLUCOES SOBRE VENDAS	12,11%	12,33%	12,28%	12,23%	12,18%	12,13%	12,08%

Valor: R\$ 37.916.951,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
 RIO VERDE - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

IMPOSTOS	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

DESPESAS OPERACIONAIS: OBZ	MEDIA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
DESPESAS COM PESSOAL	-0,25%	-17,50%	-5,00%	-1,00%	2,00%	0,50%	1,00%
MATERIAIS E MANUTENCOES	-0,25%	-17,50%	-5,00%	-1,00%	2,00%	0,50%	1,00%
UTILIDADES E SERVICOS	-0,25%	-17,50%	-5,00%	-1,00%	2,00%	0,50%	1,00%
DESPESAS GERAIS	-0,25%	-17,50%	-5,00%	-1,00%	2,00%	0,50%	1,00%
CONSULTORIAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ADMINISTRACAO JUDICIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

FATORES DE CONVERSAO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
ANUALIZACAO DE DADOS	12	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LO

ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
MUNDO – CRESCIMENTO REAL DO PIB	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
EUA – CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
ZONA DO EURO – CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
CHINA – CRESCIMENTO REAL DO PIB	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%

INFLACAO: MUNDO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
EUA – CPI	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
ZONA DO EURO – CPI	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

ATIVIDADE ECONOMICA: BRASIL	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PIB NOMINAL – BILHOES DE REAIS	R\$ 13.839,66	R\$ 13.839,66	R\$ 13.839,66	R\$ 13.839,66
PIB NOMINAL – BILHOES DE DOLARES	R\$ 2.471,25	R\$ 2.471,25	R\$ 2.471,25	R\$ 2.471,25
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%
TAXA DE DESEMPREGO - MEDIA DO ANO	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%
TAXA DE DESEMPREGO - FIM DE PERIODO	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%

INFLACAO: BRASIL	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IPA-M (PREÇOS POR ATACADO)	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

TAXA DE JUROS: BRASIL	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SELIC – FINAL DO ANO	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%
SELIC – MEDIA DO ANO	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%
TAXA REAL DE JUROS (SELIC/IPCA) – FIM DE PERIODO	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%
CDI - FINAL DO ANO (ANUALIZADO)	9,1%	9,1%	9,1%	9,1%
CDI - ACUMULADO NO ANO	9,2%	9,2%	9,2%	9,2%
TJLP (TAXA NOMINAL) – FIM DE PERIODO	6,4%	6,4%	6,4%	6,4%
TLP (TAXA REAL) – FIM DE PERIODO	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%

TAXA DE CAMBIO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD – DEZ	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60
BRL / USD – MEDIA DO ANO	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MEDIO DE PAGAMENTOS	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE ESTOQUES	30	30	30	30
CICLO ECONOMICO	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	40	40	40	40
CICLO FINANCEIRO	39	39	39	39
DIAS DO ANO	365	365	365	365

CUSTO DE MERCADORIA E SERVICOS PRESTADOS	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	57,78%	57,58%	57,08%	56,58%
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%

DEDUCOES DA RECEITA	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
DEVOLUCOES SOBRE VENDAS	12,03%	11,98%	11,93%	11,88%

Valor: R\$ 37.916.951,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
 RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LO

IMPOSTOS	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
----------	-------	-------	-------	-------

DESPESAS OPERACIONAIS: OBZ	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
DESPESAS COM PESSOAL	5,00%	2,50%	5,00%	5,00%
MATERIAIS E MANUTENCOES	5,00%	2,50%	5,00%	5,00%
UTILIDADES E SERVICOS	5,00%	2,50%	5,00%	5,00%
DESPESAS GERAIS	5,00%	2,50%	5,00%	5,00%
CONSULTORIAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ADMINISTRACAO JUDICIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

FATORES DE CONVERSAO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZACAO DE DADOS	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 2: DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA	127.492,37	134.309,87	141.406,86	143.929,63	146.497,40	149.110,98
RECEITA BRUTA DAS OPERACOES	127.492,37	134.309,87	141.406,86	143.929,63	146.497,40	149.110,98
DEDUCOES DA RECEITA	(18.167,66)	(19.072,00)	(20.009,07)	(20.294,08)	(20.582,88)	(20.875,54)
DEVOLUCOES SOBRE VENDAS	(15.719,81)	(16.493,25)	(17.294,06)	(17.530,63)	(17.770,13)	(18.012,61)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(2.447,85)	(2.578,75)	(2.715,01)	(2.763,45)	(2.812,75)	(2.862,93)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	109.324,71	115.237,87	121.397,79	123.635,55	125.914,51	128.235,44
CUSTO DE MERCADORIA E SERVICOS	(73.481,12)	(77.383,57)	(81.444,27)	(82.926,06)	(85.137,99)	(86.686,71)
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(73.002,13)	(76.878,97)	(80.913,01)	(82.385,32)	(84.587,60)	(86.126,50)
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	(478,99)	(504,60)	(531,27)	(540,74)	(550,39)	(560,21)
LUCRO BRUTO	35.843,59	37.854,30	39.953,52	40.709,49	40.776,53	41.548,73
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	32,8%	32,8%	32,9%	32,9%	32,4%	32,4%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(31.283,89)	(29.764,55)	(29.475,87)	(29.577,60)	(29.723,35)	(30.016,32)
DESPESAS COM PESSOAL	(2.991,74)	(2.842,16)	(2.813,73)	(2.870,01)	(2.884,36)	(2.913,20)
MATERIAIS E MANUTENCOES	(2.349,80)	(2.232,31)	(2.209,98)	(2.254,18)	(2.265,45)	(2.288,11)
UTILIDADES E SERVICOS	(25.039,88)	(23.787,89)	(23.550,01)	(24.021,01)	(24.141,12)	(24.382,53)
DESPESAS GERAIS	(5,42)	(5,15)	(5,10)	(5,20)	(5,23)	(5,28)
CONSULTORIAS	(427,20)	(427,20)	(427,20)	(427,20)	(427,20)	(427,20)
ADMINISTRACAO JUDICIAL	(469,85)	(469,85)	(469,85)	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	4.559,70	8.089,75	10.477,65	11.131,88	11.053,17	11.532,41
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DA OPERACAO	4.559,70	8.089,75	10.477,65	11.131,88	11.053,17	11.532,41
RESULTADO FINANCEIRO	(30,61)	(32,27)	(33,99)	(47,10)	(46,43)	(45,77)
RECEITAS FINANCEIRAS	2,19	2,30	2,43	2,47	2,52	2,56
DESPESAS FINANCEIRAS	(32,80)	(34,57)	(36,42)	(37,09)	(37,77)	(38,47)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL	-	-	-	(12,48)	(11,17)	(9,86)
EBIT	4.529,09	8.057,48	10.443,65	11.084,79	11.006,74	11.486,64
IMPOSTO DE RENDA	(1.132,27)	(2.014,37)	(2.610,91)	(2.771,20)	(2.751,69)	(2.871,66)
PROVISAO DE IR	(1.132,27)	(2.014,37)	(2.610,91)	(2.771,20)	(2.751,69)	(2.871,66)
PROVISAO DE CSLL	(407,62)	(725,17)	(939,93)	(997,63)	(990,61)	(1.033,80)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	3.396,81	6.043,11	7.832,74	8.313,59	8.255,06	8.614,98
(+) RESULTADO FINANCEIRO	30,61	32,27	33,99	47,10	46,43	45,77
(+) IRPF/CSLL	1.132,27	2.014,37	2.610,91	2.771,20	2.751,69	2.871,66
EBITDA DA OPERACAO	4.559,70	8.089,75	10.477,65	11.131,88	11.053,17	11.532,41
MARGEM LIQUIDA EBITDA	4,2%	7,0%	8,6%	9,0%	8,8%	9,0%

GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 2: DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

[EM MILHARES DE REAIS]

DRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA	151.771,19	154.478,85	157.234,83	160.039,97
RECEITA BRUTA DAS OPERACOES	151.771,19	154.478,85	157.234,83	160.039,97
DEDUCOES DA RECEITA	(21.172,08)	(21.472,56)	(21.777,02)	(22.085,52)
DEVOLUCOES SOBRE VENDAS	(18.258,07)	(18.506,57)	(18.758,11)	(19.012,75)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(2.914,01)	(2.965,99)	(3.018,91)	(3.072,77)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	130.599,11	133.006,29	135.457,80	137.954,45
CUSTO DE MERCADORIA E SERVICOS	(88.263,60)	(89.529,30)	(90.340,37)	(91.151,88)
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(87.693,39)	(88.948,92)	(89.749,64)	(90.550,61)
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	(570,20)	(580,38)	(590,73)	(601,27)
LUCRO BRUTO	42.335,51	43.476,99	45.117,43	46.802,57
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	32,4%	32,7%	33,3%	33,9%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(31.495,77)	(32.272,49)	(33.864,75)	(35.536,63)
DESPESAS COM PESSOAL	(3.058,86)	(3.135,33)	(3.292,10)	(3.456,71)
MATERIAIS E MANUTENCOES	(2.402,51)	(2.462,58)	(2.585,71)	(2.714,99)
UTILIDADES E SERVICOS	(25.601,65)	(26.241,69)	(27.553,78)	(28.931,47)
DESPESAS GERAIS	(5,54)	(5,68)	(5,96)	(6,26)
CONSULTORIAS	(427,20)	(427,20)	(427,20)	(427,20)
ADMINISTRACAO JUDICIAL	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	10.839,74	11.204,51	11.252,68	11.265,94
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO DA OPERACAO	10.839,74	11.204,51	11.252,68	11.265,94
RESULTADO FINANCEIRO	(45,12)	(44,49)	(43,87)	(43,26)
RECEITAS FINANCEIRAS	2,61	2,66	2,71	2,76
DESPESAS FINANCEIRAS	(39,18)	(39,90)	(40,64)	(41,39)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL	(8,56)	(7,25)	(5,94)	(4,63)
EBIT	10.794,61	11.160,02	11.208,81	11.222,68
IMPOSTO DE RENDA	(2.698,65)	(2.790,00)	(2.802,20)	(2.805,67)
PROVISAO DE IR	(2.698,65)	(2.790,00)	(2.802,20)	(2.805,67)
PROVISAO DE CSLL	(971,52)	(1.004,40)	(1.008,79)	(1.010,04)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	8.095,96	8.370,01	8.406,61	8.417,01
(+) RESULTADO FINANCEIRO	45,12	44,49	43,87	43,26
(+) IRPF/CSLL	2.698,65	2.790,00	2.802,20	2.805,67
EBITDA DA OPERACAO	10.839,74	11.204,51	11.252,68	11.265,94
MARGEM LIQUIDA EBITDA	8,3%	8,4%	8,3%	8,2%

GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LIQUIDO	3.396,81	6.043,11	7.832,74	8.313,59	8.255,06
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	30,61	32,27	33,99	47,10	46,43
(+) DESPESA FINANCEIRA	32,80	34,57	36,42	49,57	48,95
(-) RECEITA FINANCEIRA	(2,19)	(2,30)	(2,43)	(2,47)	(2,52)
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	(940,16)	874,82	271,74	(177,71)	(1.869,57)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(978,83)	(560,34)	(583,31)	(207,35)	(211,05)
(+/-) ESTOQUE	2.765,19	(39,02)	(40,61)	(14,82)	(1.724,88)
(+/-) FORNECEDORES	(2.726,52)	1.474,19	895,66	44,45	66,36
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	2.487,27	6.950,20	8.138,47	8.182,97	6.431,91
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(1.597,00)	(1.253,00)	(1.575,00)	(1.068,00)	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERACAO JUDICIAL	(196,27)	(6.604,93)	(6.569,77)	(6.605,65)	(6.579,41)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	(193,82)	(6.604,93)	(6.569,77)	(6.605,65)	(6.579,41)
AMORTIZACAO	(193,82)	(6.604,93)	(6.569,77)	(6.593,17)	(6.568,24)
JUROS	-	-	-	(12,48)	(11,17)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	(2,45)	-	-	-	-
AMORTIZACAO	(2,45)	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	694,00	(907,73)	(6,31)	509,32	(147,50)
CAIXA INICIAL	250,14	944,14	36,42	30,11	539,43
CAIXA FINAL	944,14	36,42	30,11	539,43	391,94

Valor: R\$ 37.916.951,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
 RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31



GRUPO ECONOMICO NUTRISAL

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LIQUIDO	8.614,98	8.095,96	8.370,01	8.406,61	8.417,01
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	45,77	45,12	44,49	43,87	43,26
(+) DESPESA FINANCEIRA	48,34	47,74	47,15	46,58	46,02
(-) RECEITA FINANCEIRA	(2,56)	(2,61)	(2,66)	(2,71)	(2,76)
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	(214,81)	(218,65)	(222,55)	(226,52)	(230,56)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(214,81)	(218,65)	(222,55)	(226,52)	(230,56)
(+/-) ESTOQUE	(46,46)	(47,31)	(37,97)	(24,33)	(24,35)
(+/-) FORNECEDORES	46,46	47,31	37,97	24,33	24,35
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	8.445,94	7.922,44	8.191,95	8.223,96	8.229,71
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(3.755,00)	(3.836,00)	(2.913,00)	(2.587,00)	(2.501,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERACAO JUDICIAL	(83,12)	(81,81)	(80,50)	(79,19)	(77,88)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	(83,12)	(81,81)	(80,50)	(79,19)	(77,88)
AMORTIZACAO	(73,25)	(73,25)	(73,25)	(73,25)	(73,25)
JUROS	(9,86)	(8,56)	(7,25)	(5,94)	(4,63)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	4.607,82	4.004,63	5.198,45	5.557,77	5.650,83
CAIXA INICIAL	391,94	4.999,76	9.004,39	14.202,84	19.760,61
CAIXA FINAL	4.999,76	9.004,39	14.202,84	19.760,61	25.411,43

Valor: R\$ 37.916.951,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
 RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/10/2024 22:32:31

